



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 009 /16 – CEDECONDH  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº 01 E Nº 02**

**Obriga os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação no Município de Porto Alegre a fornecer acesso à internet nos veículos desse serviço, por meio de rede sem fio *Wi-Fi*.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cláudio Janta e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Professor Garcia.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio (fl. 05), datado de 7 de novembro de 2013, opinou favoravelmente, manifestando que a “matéria regulada pelo projeto de lei se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. De ressaltar, apenas, que o conteúdo normativo do artigo 2º do projeto de lei, por atribuir obrigação ao Chefe do Poder Executivo, vênua concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º). Cabe sinalar ainda que o disposto na proposição consubstancia alteração nas relações jurídicas integrantes da concessão do serviço, do que decorrem consequências relevantes, inclusive no que respeita à alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos”.

A partir desse Parecer do Órgão Consultivo, o proponente apresentou Emenda nº. 02 (fl. 19), suprimindo o art. 2º do Projeto apresentado. Antes dessa, foi apresentada a Emenda nº. 01 (fl. 07)

Em seguida, os membros da CCJ, rejeitando o parecer nº 299 (fls. 8/9), votaram em sua maioria favoráveis ao parecer nº. 388/14 (fls. 14/15), o qual opinou pela “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº. 01”.

Em face desse posicionamento, o proponente juntou “recurso contra





**PARECER N° 009/16 – CEDECONDH  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N° 01 E N° 02**

parecer n°. 388/14 da CCJ” (fls. 18/19), solicitando que fosse observado o requerimento do proponente (f. 13) para tramitação do presente Projeto para parecer em outra Comissão, de conformidade com o Regimento desta Casa. A tal contestação, a CCJ ratificou, por sua maioria, o parecer anteriormente exarado pela “existência de óbice” tanto do Projeto em tela quanto das Emendas n° 01 e n° 02 (fls. 21/22).

Seguindo seu trâmite, o presente Projeto foi encaminhado para CEFOR, a qual por maioria de seus membros votou favoravelmente ao Parecer n° 155 (fls. 31/32) do relator, manifestando-se pela “rejeição do Projeto e, conseqüentemente, das Emenda n°s 01 e 02”. Diferentemente, os integrantes da CUTHAB, acompanharam o voto do relator no Parecer n° 155/15 (fls. 34/35), concluindo pela “aprovação do Projeto e das Emendas n°s 01 e 02”.

Ato contínuo, o presente Projeto foi encaminhado à CEDECONDH para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Cabe ressaltar que a matéria do Projeto em análise é meritória e necessária, na medida que, de fato, serve como instrumento de realização de políticas públicas para a democratização do acesso à internet e para a inclusão digital.

Vale lembrar que, além de ser realidade em muitos países, a implementação de rede sem fio/*wi-fi* no transporte público já vem ocorrendo em diversos municípios do território nacional. Destaque-se, a título ilustrativo, que além da Capital Paulista, a Câmara do Município de Rio Preto aprovou projeto de que obriga as empresas de transporte coletivo a colocarem sistema para distribuição de internet móvel, o *wi-fi*, nos ônibus. No mesmo sentido, os ônibus do transporte coletivo urbano de Marília fornecerão gratuitamente aos seus usuários serviço de internet através de rede sem fio *wi-fi* por força de lei publicada no Diário Oficial do Município no último dia 31 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3443/13  
PLL Nº 385/13  
Fl. 3

## PARECER Nº 009/16 – CEDECONDH AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº 01 E Nº 02

Posto isso, concluímos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 e nº 02.

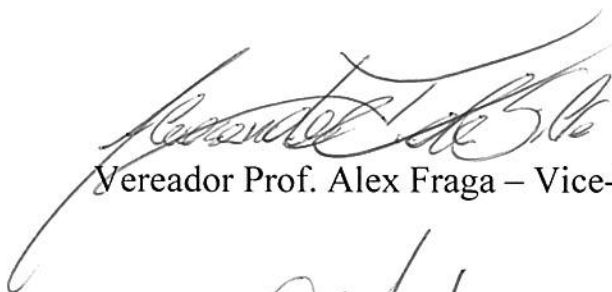
Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2016.

  
Vereador Marcelo Sgarbossa,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 31-03-2016

  
Vereador Dr. Thiago – Presidente

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente

  
Vereadora Mônica Leal

  
Vereador Adeli Sell

RM

<sup>1</sup>Folha de São Paulo. *Ônibus com wi-fi e ar-condicionado começam a circular em SP*. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/09/1509629-onibus-com-wi-fi-e-ar-condicionado-comecam-a-circular-em-sp.shtml>>. Publicado em 2.9.2014.

<sup>2</sup>Diário da Região. *Vereadores aprovam Wi-Fi em ônibus*. Disponível em <<http://www.diariodaregiao.com.br/politica/vereadores-aprovam-wi-fi-em-%C3%B4nibus-1.335410>>. Publicado em 11.6.15.

<sup>3</sup>Diário de Marília. *Ônibus do transporte coletivo urbano de Marília terão wi-fi gratuito*. Disponível em <<http://marilianoticia.com.br/47495-2>>. Publicado em 31.12.2015.